

PARECER Nº 251/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0006/01.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, subscrito pelo número regimental de Vereadores da Casa, que visa alterar a redação do inciso II do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a fim de inserir a reciclagem do lixo como uma etapa necessária na prestação do serviço público ligado a coleta do lixo.

Note-se que a propositura não interfere com a prestação do serviço público propriamente dito, na medida em que não determina como deverá ser feita a reciclagem e nem em que termos ela se dará.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifos nossos).

Com efeito, o problema do destino do lixo é um dos maiores problemas da atualidade, sobretudo nas grandes cidades. Problema esse de repercussões bastante sérias.

Apenas para se ter uma idéia da questão, segundo anota Elida Séguin², "cascas de bananas ou laranjas levam dois anos para serem consumidas, papel coberto de plástico de 1 a 5 anos, pontas de cigarros de 10 a 20 anos, tecidos de nylon e sacos plásticos de 30 a 40 anos, latas de estanho e couros de até 50 anos, latas de alumínio de 80 a 100 anos, garrafas de vidro 1.000.000 anos e garrafas de plásticos podem durar indefinidamente. A esta informação deve-se ponderar que cada pessoa produz uma média de 1,1 Kg de lixo".

O projeto encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal; artigo 36, I da Lei Orgânica e artigos 232, I e 233 do Regimento Interno, razão pela qual somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Jooji Hato

Jorge Taba

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus

1 In O Direito Ambiental: Nossa Casa Planetária, Ed. Forense, pág. 208